



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 047/2019 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274, de 06.06.1990, considerando o disposto na Resolução CONSEMA 020, de 18.03.2002, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal n.º 376, de 22.12.2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre FEPAM/SEMMA, de 30.12.2003, e aditivos, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre o DEFAP/SEMMA n.º 010/2010, de 07.05.2010 e com base nos autos do Processo Administrativo nº 2018/12277 de 19.03.2018 expede a presente Licença de Operação que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

- 1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL: GRANDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI EPP
- 1.2. ENDEREÇO: Rua José Sassi, 131
- 1.3. BAIRRO: Santa Catarina
- 1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
- 1.5. CEP: 95030-470
- 1.6. TEL.: (54) 3211-2601
- 1.7. CNPJ/CPF: 08.813.653/0001-00
- 1.8. CÓDIGO ÚNICO: 83.509
- 1.9. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 96.691

2. EMPREENDIMENTO:

- 2.1. ENDEREÇO: Rua José Sassi, 131
- 2.2. BAIRRO: Santa Catarina
- 2.3. LOTE: 003/012 / QUADRA: 3996
- 2.4. COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.092343° S, LONG 51.121886° O
- 2.5. TIPOLOGIA: Industrial

A promover a operação relativa à:

3. ATIVIDADE:

- 3.1. Atividade: 2310,22 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA, com 875 m<sup>2</sup> de área útil total, 875 m<sup>2</sup> de área construída e 25 funcionários;
- 3.2. Referência: com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à renovação da Licença de Operação Nº 173/2014.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar 8.000 (oito mil) kg de produtos poliméricos diversos.
- 4.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de Licença Prévia (LP);
- 4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, devendo ser mantido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente para as atividades de operação e monitoramento do plano;
- 4.4. A empresa deverá encaminhar à SEMMA, anualmente no mês de março, relatório firmado pelo responsável legal descrevendo o andamento da solicitação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI). Não será mais necessária a entrega deste relatório caso o APPCI seja protocolado nesta Secretaria. Observação: o primeiro relatório deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da cópia do protocolo de solicitação do alvará, caso o mesmo não tenha sido emitido;
- 4.5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), em



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

conformidade com as normas em vigor;

4.6. Os prazos apresentados nesta Licença deverão ser rigorosamente cumpridos, estando a empresa sujeita a fiscalização da SEMMA e adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

4.8. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução;

4.9. A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar a SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso.

**4.10. Quanto ao efluente líquido:**

4.10.1. A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11520, de 03.08.2000, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

4.10.2. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal.

4.10.3. Em caso de necessidade de descarte de efluente proveniente do sistema de refrigeração, este deverá ser armazenado temporariamente na empresa para posterior encaminhamento ao tratamento externo em empresa devidamente licenciada.

**4.11. Quanto as emissões atmosféricas:**

4.11.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.11.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

4.11.3. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

4.11.4. As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.

4.11.5. Esta licença não autoriza a atividade de pintura e ou/imprensa gráfica no empreendimento.

**4.12. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.12.1. Os resíduos sólidos – inclusive: lâmpadas fluorescentes, sucatas de metais ferrosos, papel e papelão contaminado, óleo lubrificante usado, resíduo têxtil contaminados, óleo de corte e usinagem, resíduo metálico, embalagens metálicas, equipamentos de proteção individual EPI, outros resíduos perigosos de processo, resíduo de tintas e pigmentos, solventes contaminados, lixas classe II, serragem contaminada, embalagens vazias contaminadas (tinta) – deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;

4.12.2. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

4.12.3. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, doados ou destinados, com as respectivas quantidades;

4.12.4. Deverá ser preenchida a Planilha Trimestral de Resíduos Gerados, com todos os resíduos destinados, vendidos, doados ou armazenados, conforme modelo apresentado no site da Prefeitura, Secretaria do Meio Ambiente. As planilhas dos 4 (quatro) trimestres devem ser protocoladas **ANUALMENTE** na SEMMA, no mês de março;

4.12.5. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no sistema, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos;

4.12.6. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) – tais como: óleo lubrificante usado, resíduo têxtil contaminado, óleo de corte e usinagem, papel e palão contaminado, solvente



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

contaminado, serragem contaminada, embalagens vazias contaminadas (lenta), outros resíduos perigosos de processo – gerados no empreendimento deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;

4.12.7. Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

4.12.8. O destino final do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deve ser comprovado por meio de Certificado de Coleta, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005;

4.12.9. As embalagens plásticas de óleo lubrificante devem retornar aos fabricantes e distribuidores, para que estes destinem as mesmas a local ambientalmente adequado, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada em 13 de maio de 2003;

4.12.10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.12.11. No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

4.12.12. A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;

4.12.13. A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

#### 5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à SEMMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de vigência desta Licença:

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
- 5.2. Cópia desta licença;
- 5.3. O formulário, "Informações para Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido;
- 5.4. Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no processo administrativo acompanhada de cópia de documento válido com foto (se for o caso);
- 5.5. Alvará de Licença para Localização válido;
- 5.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- 5.7. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas e ruas próximas (ex: google earth);
- 5.8. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;
- 5.9. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
- 5.10. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
- 5.11. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente;

#### 6. OBSERVAÇÕES:

- 6.1. Esta licença é válida até 10 de abril de 2023.
- 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
- 6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação, revogação* ou *cassação*.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Caxias do Sul, 10 de abril de 2019.

*Patricia Rasia*

Patricia Rasia  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

FTN – Matrícula 31.753 *FT*

